



**Processo:** 042.057/2021-3

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Gilberto Schwarz de Mello

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Gilberto Schwarz de Mello	02/09/2021	Acórdão nº 9789/2017 – 1 C Condenatório  Acórdão nº 1974/2018 – 1 C Embargos de Declaração  Acórdão nº 506/2020 – 1 C Recurso de Reconsideração  Acórdão nº 4266/2020 – 1 C Embargos de Declaração  Acórdão nº 6924/2020 – 1 C Retificador

A partir do processo originador (021.606/2016-1) foram constituídos 2 processos de CBEX: 042.056/2021-7 e 042.057/2021-3.

O responsável Sr. Gilberto Schwarz de Mello constituiu representante legal entre os períodos de 16/12/2016 a 02/07/2020;

- Enquanto o representante legal do responsável esteve atuando nos autos, houve êxito em sua localização no endereço que consta na procuração, a partir do momento de sua renúncia, o Sr. Gilberto Schwarz de Mello não foi localizado tanto no endereço fornecido por meio da



base de dados da Receita Federal, quanto também em outro endereço resultante de pesquisas realizadas nos Sistemas Corporativos do TCU, sendo assim, não havendo outra possibilidade, o responsável foi cientificado por meio do edital nº 977/2021, publicado em 17 de agosto de 2021.

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável recorreu, mas não solicitou o parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 23 de outubro de 2021.

Waldir Braga Leite  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 2446-5